



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER Nº. 448/2017/ PROC-UFES/ PFUFES/ PGF/ AGU

NUP: 23068.013138/2017-46

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SRI UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93.

Magnífico Reitor,

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de minuta de Acordo de Cooperação (fls. 04/11) que pretendem celebrar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e o CENTRO DE INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA DE YUCATÁN A.C., tendo como finalidade estabelecer bases para a realização de atividades conjuntas voltadas à superação acadêmica, à formação e capacitação profissional, ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, à divulgação do conhecimento em todas as áreas de coincidência de suas finalidades e interesses institucionais, mediante o planejamento, a programação e a realização de ações de colaboração, intercâmbio e apoio mútua que beneficiem as partes e a sociedade, conforme *Cláusula Primeira – Do Objeto*.

2. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

3. Compulsando os autos observe a existência de Justificativa do Interesse Institucional (fls. 03), firmada pelo Reitor da UFES. Quanto ao Plano de Trabalho, encontra-se deferido nas cláusulas do referido Acordo de Cooperação, verificando-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 116, § 1º da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

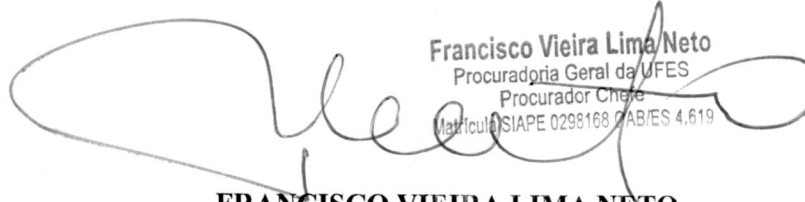
III - etapas ou fases de execução; [...]

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; [...]

4. Pelo exposto, **OPINO favoravelmente à aprovação da minuta proposta** (fls. 04/11), por entender que os termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente, ressaltando-se, sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.



Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.



Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

Vitória, 02 de agosto de 2017.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL
SIAPÉ 0.298.168 - OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068013138201746 e da chave de acesso 28625b4f

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 03 / 08 / 2017

Reinaldo Centoducate
REITOR